



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	COMUSA
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 191/2021



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS E TAXAS PRATICADOS PELA COMUSA

JUNHO DE 2021

MARINGÁ - PR

PARECER JURÍDICO DE REAJUSTE DA COMUSA

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS E TAXAS COBRADOS PELA COMUSA. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 191/2021, por meio do qual a COMUSA solicitou reajuste tarifário de 10,98%, com base no INPC, referente aos meses de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021.

Em seguida, será promovida a análise.

2. ANÁLISE

Rege a matéria o disposto no art. 2º, *caput*, I da Resolução AGE nº 008, de 2019, da AGESAN/RS, segundo o qual se considera “reajuste tarifário a concessão de atualização monetária a cada período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”.

Especificamente no caso o reajuste, “este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício” (art. 5º, I da mesma resolução), sendo que os modelos anexos à resolução em comento “deverão ser necessariamente observados pelos prestadores e pela AGESAN-RS”, nos termos do art. 11, *caput*.

Diante disso, não se vislumbrou o preenchimento, pela autarquia solicitante, do Modelo 2 da Resolução AGE nº 008, de 2019, que é justamente o “FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE”, no qual existem diversas informações interessantes para o deslinde do requerimento ora analisado.

De qualquer forma, para que o processo não seja inviabilizado por formalismos, sugere-se que este parecer seja complementado pelas análises dos setores técnicos competentes da AGESAN/RS a fim de que sejam colhidas as informações complementares, dentre elas a checagem quanto ao marco inicial da contagem do período para reajuste, ou seja, se realmente o mês de fevereiro de 2019 é o “mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”.

Confirmada essa informação, poderá haver a tramitação normal da solicitação, salientando-se, inclusive, que a escolha do índice inflacionário é, efetivamente, de livre escolha da autarquia, tal como constante no Modelo 2 da Resolução AGE nº 008, de 2019.

A propósito, consultando-se o percentual acumulado do INPC de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021 – conforme o [site www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br) – tem-se que, de fato, a variação apontada pela COMUSA está correta, no montante de 10,98%.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para:

1) **sugerir** que este parecer seja **complementado** pelas análises dos setores técnicos competentes da AGESAN/RS a fim de que sejam colhidas as informações complementares, dentre elas a checagem quanto ao marco inicial da contagem do período para reajuste, ou seja, se realmente o mês de fevereiro de 2019 é o “mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior”;

2) **sugerir** que, uma vez confirmada a solicitação, **seja dada continuidade ao processo**, encaminhando-o para o Grupo Técnico de Regulação, a fim de que este emita seu parecer, com o posterior encaminhamento ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, sugere-se que todo o processo seja encaminhado à Diretoria Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador (art. 5º, I da Resolução AGE nº 008, de 2019).

É o parecer.

Canoas-RS, 14 de junho de 2021.



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória